



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS ou equipe de referência de média e alta complexidade do CRAS (onde não houver CREAS), Departamento Mun. de Assistência e Promoção Social, com o Poder Judiciário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado no CREAS, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pelo CREAS ou Equipe Técnica de média e alta complexidade do CRAS, (onde não houver CREAS).

Destaca-se que a municipalidade possa vir a ter Mandatos Judiciais a serem cumpridos.

Desta forma, visando atender a demanda de Acolhimento de Idosos carentes do Município de Tocos do Moji- MG, mostra-se necessária a abertura e a realização Processo para a contratação deste Serviço, que dada a circunstância seria um Processo de Inexigibilidade por Credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de Erval Velho/SC.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	Código	Tipo de item (*)	Unidade	Quant de mês	Valor Un.	Valor Total/ano
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas Idosas - GRAU I e II	272.000.003	Serviço	2 vagas de acolhimento	12	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas Idosas - GRAU III	272.000.004	Serviço	1 Vagas de acolhimento	12	R\$ 2.824,00	R\$ 33.888,00
TOTAL							R\$ 67.776,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município de Tocos do Moji/MG dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

¹ Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Departamento Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

Assistência e Promoção Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, bem como pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

O credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

Somado a isso, tem-se que o acolhimento de idosos é de alta complexidade, o que não está dentro das competências municipais. No entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, por vezes, custeá-lo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação mensal no importe de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte quatro reais), correspondente a **duas (2)** vagas mensais de acolhimento de idoso de nível I e II, e, 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte quatro reais) mensal para **uma (1)** vaga de Acolhimento nível III (vagas ocupadas). Ressalta se que os valores mencionados refere se a parte de contrato com a Prefeitura de Tocos do Moji, pois do acolhimento do Idoso, o próprio Idoso contribuirá com o valor de 1 salário mínimo fruto de sua aposentadoria ou pensão recebida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise verificou se que a solução apresentada se mostra mais vantajosa para o município, pois o mesmo fará uma transferencia de um valor já fixo, para complemento do Serviço de Acolhimento Institucional do Idoso que se encontrar em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de Média Complexidade do CRAS, avalia a situação e entendendo da necessidade faz o procedimento para ao acolhimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

Idoso. Atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa, assim como, não temos o programa de família acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades esgotam-se, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

- XIII. A demanda encaminhada e validada pelo CREAS do Município de Erval Velho/SC;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XVII. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- XIX. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- XX. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XXI. Disponibilizar profissional e informar o Município de Erval Velho/SC sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada;
- XXII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.
- XXIII. A Empresa não poderá estar à mais de 150 Km de distâncias de tocos do Moji.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 10.741/2003:

Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
§1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, por vezes, que custeie referido serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social
Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema. A avaliação das pessoas idosas que irão para acolhimento institucional é feita pela Equipe Técnica de Referência de Média e Alta Complexidade do CRAS, quando esgotam-se todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento/apoio, designada pelo Decreto municipal nº 3.089, de 10 de julho de 2023, com as alterações do Decreto municipal nº 3103, de 03 de agosto de 2023, declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade:

O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras do serviço de acolhimento de pessoas idosas é viável, tanto para as demandas detectadas pela Equipe Técnica de média e alta complexidade do CRAS, quanto para as necessidade de cumprimento de ordens judiciais.

Tocos do Moji, 15 de março de 2024.

Ronaldo José Leandro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social

Telefone: (035) 3445-6187 – E-mail: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

Diretor do DEMAPS